

por não atender ao item 8.8.12 do Edital. Fica marcada para o dia 07 de abril de 2022 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 29 de março de 2022
REINALDO TEIXEIRA VIEIRA
Presidente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Contrato nº 05/2022 - TCB/ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA.; CNPJ nº: 34.091.218/0001-10; processo 00095-00002038/2019-79; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 55, de 22 de março de 2022, página nº 48; Data de Assinatura: 28 de março de 2022; Objeto: repactuação do valor unitário das vans e alteração na quantidade de 12 (doze) veículos para 10 (dez) vans; Do valor unitário: R\$ 261.111,52 (duzentos e sessenta e um mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos); Assinantes: P/ TCB Diretor-Presidente – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro - MARCOS VINICIUS BOARON e P/ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA. - LEANDRO ZILLIG BARBOSA - Representante Legal.

CONTRATO Nº 07/2022

Contrato nº 07/2022 - TCB/NASA CAMINHÕES LTDA.; CGC/MF nº 33 532 342/0001-01; Processo 00095-0000015/2022-25; Data de Assinatura: 29 de março de 2022; Modalidade: Dispensa de Licitação; Objeto: prestação de serviços de revisões periódicas regulamentares com substituição de peças de desgaste natural dos veículos ônibus da marca VW/MAN 18-280 OT, com aplicação de peças genuínas; Valor anual: R\$ 28.838,63 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos); Nota de Empenho: 2022NE00075, Data de Emissão: 28/03/2022, Valor: R\$ 28.838,63 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos); Programa de Trabalho: 26782621640390001, Natureza de Despesa: 339039, Unidade Orçamentária: 26201, Fonte de Recurso: 220; Prazo de Vigência: seis meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogáveis até que se realizem todas as revisões previstas para os veículos, até o limite de 60 (sessenta) meses; Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro – MARCOS VINICIUS BOARON e P/NASA CAMINHÕES LTDA. - VALDIR GROLI - Representante Legal.

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 – UASG 925046 AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para Contratação de Solução de Tecnologia da Informação de virtualização de software e hardware de arquitetura RISC/SPARC, com sistema operacional Solaris 8, para os Postos de Controle Locais de Tráfego (PCTs) e Posto de Controle Central de Tráfego (PCC) do Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego (SCT) de propriedade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, sistema que controla todo o tráfego de trens e veículos auxiliares, contemplando a aquisição dos servidores, a contratação dos serviços de instalação, virtualização, configuração, migração e suporte técnico, conforme processo 00097-00014412/2021-47. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 11/04/2022. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022

Processo: 00400-00031974/2021-92. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF e MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos das cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) visando ao intercâmbio de conhecimentos técnicos, a realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias, buscando empreender esforços coesos para a implementação de um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a proteção, a responsabilização e o processo judicial, com o fortalecimento das redes locais de proteção e do Centro Integrado 18 de Maio. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

FINANCEIROS OU DO ÔNUS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 24/03/2022. Signatários: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2021 – SEJUS/FDCA-DF E OSC TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS
Processo: 00400-00052986/2020-70. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E A OSC TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS. Este instrumento tem por objeto as seguintes cláusulas: DO REGISTRO DAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO NOVO PLANO DE TRABALHO: Inclusão do seguinte trecho na Metodologia, na Meta 3, Etapa 3.2 (Fornecer 120 bolsas de auxílio aprendizagem aos adolescentes selecionados durante a execução dos cursos) (págs. 13 a 16): Critérios para o pagamento da Bolsa Aprendizagem: As Assistentes Sociais e Coordenação serão responsáveis pela abertura de contas poupança ou conta corrente digital, autorizações dos pais ou responsáveis e documentação dos adolescentes, assinatura do Termo de Compromisso (anexo). A comprovação das despesas com os alunos/beneficiários será por meio de apresentação de “recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil” e/ou cheque nominal e/ou transferência eletrônica em favor do aluno beneficiário. Para critério de seleção dos participantes beneficiários será aplicada prova/avaliação simplificada condizente com a escolaridade e nível cognitivo. Respeitando a limitações impostas pela situação de vulnerabilidade em que se encontra e adequada a realidade atual. Fundamentação legal: O Projeto contempla o pagamento de “bolsa-aprendizagem / auxílio pecuniário” para alguns alunos. Não há normativo específico aplicável a esses colaboradores e beneficiários participantes e atendidos pelo Projeto. Assim, para realizar o pagamento desse auxílio, usamos como premissa e parâmetro orientador diversos normativos e programas governamentais que guardam relação com os objetivos do Projeto “Direito de sonhar” e são aplicáveis por analogia à espécie em estudo. Segue alguns Programas de Governo que guardam relação direta com o Projeto: 1) Plano Progridir Decreto Federal nº 9.160/2017, que visa oferecer a população de baixa renda novas oportunidades de qualificação profissional por meio de cursos gratuitos, que nas palavras do ministro do Desenvolvimento Social, Osmar Terra, é fazer com que as famílias de baixa renda tenham poder de autonomia e melhores oportunidades na sua vida, para que em um futuro elas se encontram em melhores condições, por isso foi criado essas ações sociais. É um programa direcionado para qualificar para o mercado de trabalho e apoiar o empreendedorismo milhares de brasileiros. É auxiliar a população na busca por uma vaga de emprego, garantindo assim uma boa melhoria de sua capacidade e também sua independência financeira. O Plano Progridir, criado especialmente para aumentar a autonomia das pessoas que dependem do Bolsa Família para sobreviver e de outros programas sociais do Cadastro Único, constitui um conjunto articulado de ações de inclusão produtiva para pessoas inscritas no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, é executado pela União e conta com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, tendo por eixo de atuação, o empreendedorismo; a intermediação de mão de obra; e a qualificação profissional. O programa aposta em cursos presenciais e a distância, que vão desde pintura em tecidos a manutenção de tratores agrícolas. 2) Lei do Estágio nº 11.788/2008 que tem como dos fundamentos preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação mediante remuneração e oferta de bolsa ou outra forma de contraprestação dos estudantes interessados e engajados na educação formal e busca por emprego, em que o estudante deve cumprir carga horária regular e obrigatória, entretanto, sem qualquer vínculo empregatício, observado alguns requisitos: matrícula e frequência regular do educando em curso de educação, superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação. 3) Lei da Aprendizagem nº 10.097/2020 que trata de um contrato especial, remunerado e por tempo determinado, em que há o compromisso de assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. 4) Programa Jovem Candango Lei Distrital nº 5.216/2013 e Decretos Distrital 40.833/2020 e 40.892/2020, que visa a formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, mediante observância se algumas condições: exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem e em instituições de ensino fundamental ou médio, garantida a remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo-hora, após o candidato ter sido submetido a processo seletivo simplificado, mediante critérios de conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato. 5) PRONATEC Lei Federal nº 12.513/2011 cuja finalidade é de ampliar a oferta de educação profissional e